



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, nomeada pela **Portaria nº 7.614/2021**, analisou os documentos de Habilitação contidos nos autos do **Processo Interno nº 3.506/2021 - Concorrência Pública nº 05/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenos serviços de engenharia na **EMEI ANNA MONTEIRO PEREIRA**, e, depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

- 1) MULTIVALE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.218.700/0001-07;
- 2) OSAKA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.769.815/0001-90;
- 3) FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.286.121/00001-21;
- 4) EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 58.060.260/0001-32;
- 5) RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.236.668/0001-00

DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Abertos os Envelopes contendo HABILITAÇÃO dos licitantes, abriu-se o prazo para as manifestações em Ata, sendo que naquela ocasião os representantes fizeram as seguintes consignações:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Pelo representante da empresa **FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA**, fez constar em ata que:

- a) A empresa **RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA** apresentou demonstrativo de resultados sem assinatura e carimbo do contador; bem como, atestados com quantitativos ilegíveis e sem as Notas explicativas.

Pelo representante da empresa **MULTIVALE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**:

- a) A empresa **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** não apresentou Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão expedida pela Secretaria de Estado do Negócio da Fazenda, conforme item 3.2.4. do edital.

Pelo representante da empresa **OSAKA CONSTRUTORA EIRELI**:

- a) A empresa **MULTIVALE** não apresentou assinatura do contador nas Notas Explicativas contrariando o item 3.4.2..
- b) A empresa **FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA**, também apresentou as Notas Explicativas sem a assinatura do contador, conforme consta no edital; Também, no item 3.4.5. observa-se a necessidade de garantia da proposta, comprovando o pagamento mediante o recibo de pagamento, o que não foi colocado.
- c) A empresa **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** não apresentou o comprovante de pagamento da fiança, também não apresentou a consolidação do contrato social, bem como, não apresentou os índices contábeis. O atestado nº 2620190000852 foi apresentado sem autenticidade do CREA.
- d) A empresa **RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA** não apresentou o comprovante de pagamento da apólice; bem como o acervo técnico sem a comprovação de autenticidade do CREA, assim como a ausência das Notas Explicativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, cabe argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

Para facilitar os trabalhos, compilamos os itens relativos à HABILITAÇÃO dos licitantes, que deveriam preencher os seguintes requisitos:

3. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos no envelope nº 1 são:

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. *Registro Comercial, no caso de empresa individual.*

3.1.2. *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.*

3.1.3. *Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*

3.1.4. *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

Obs.: *Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 3.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.*

3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. *Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.*

3.2.2. *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.*

3.2.3. *Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e **INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;*

3.2.4. *Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual** – através de certidão expedida pela Secretaria de*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Estado dos negócios da Fazenda. (Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, de 09/05/2013).

3.2.5. *Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal** – mediante apresentação de Certidão de Tributos mobiliários, notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, relativos ao domicílio ou sede do proponente. O proponente com filial no Município de Tremembé fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.*

3.2.6. *Comprovação de regularidade do **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos.*

3.2.7. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.*

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. *Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto.*

3.3.2. *Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.***

3.3.2.1. *O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente, ou a certidão a ele correspondente, referente à obra realizada em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução da obra sem irregularidades.*

3.3.3. *Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.*

3.3.4. *A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.3.5. *Comprovação da qualificação operacional: Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e pessoal técnico, necessários para realização do objeto do certame, indicando, inclusive, o(s) responsável(is) técnico(s), dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior.*

3.3.6. *A empresa deverá apresentar uma declaração expressa, conforme **ANEXO IV**, e sob as penas da lei de que:*

a) *não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;*

b) *não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;*

c) *não existe fato impeditivo à sua habilitação;*

d) *não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou Entidade contratante responsável pela licitação;*

e) *cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;*

f) *cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.*

3.3.7. *Declaração de visita técnica **FACULTATIVA** fornecida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, afirmando que a empresa **visitou os locais em que será realização a execução dos serviços** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância das etapas a serem cumpridas, do memorial, e demais informações. Nesta ocasião, será fornecido o "Atestado de Visita", nos termos do **ANEXO VII**.*

3.3.8. *A visita AO LOCAL deverá ser agendada previamente, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos ou Secretaria de Educação, pelo telefone **(12) 3674-2112/3674-2145**.*

3.3.9. *Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração nos termos do **ANEXO VIII**, sob pena de **INABILITAÇÃO**, em que conste a responsabilidade da Empresa Contratada em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.*

3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.4.1. *Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

3.4.1.1. *Para empresas em processo de recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCE/SP.*

3.4.2. *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (demonstrando, no mínimo: termo de abertura, termo de encerramento, ativo, passivo, notas explicativas e DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta, inclusive para empresas de pequeno porte. O Balanço deverá estar registrado na junta comercial ou cartório competente (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou Cartório competente);

3.4.2.1. Entende-se por “último exercício social” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

3.4.3. Apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis, elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo representante legal e pelo contador, de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante a apuração dos indicadores contábeis:

3.4.3.1. Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um) e Índice de Endividamento (IE) menor igual a 0,50:

a) $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} > \text{ou igual a } 1;$

b) $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > \text{ou igual } 1;$

c) $IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total} < \text{ou igual a } 0,50.$

3.4.4. A proponente interessada deverá apresentar comprovação de recolhimento de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.4.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

3.4.5.1. caução em dinheiro;

3.4.5.2. fiança bancária; ou

3.4.5.3. seguro-garantia.

3.4.6. Qualquer que seja a modalidade de garantia de proposta escolhida, essa deverá ter sua comprovação de recolhimento inserida no **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS**.

(...) omissis

3.4.9. Caso a garantia de proposta seja feita na modalidade de caução em dinheiro, a proponente deverá efetuar o depósito do valor correspondente, através de guia de Recolhimento específica emitida pela Secretaria de Finanças/ Setor de Tesouraria, sito a Rua Sete de Setembro, nº 701 – térreo do Paço Municipal, no horário de expediente.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pelos engenheiros Pedro Henrique de Moraes e Sergio Luiz de Alvarenga, nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante relatório anexo aos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços urbanos, verificando as consignações apontadas em ata e demais requisitos de Habilitação, tais como conferência de autenticidade de documentos, esta Comissão decide se pronunciar da seguinte forma:

INABILITAR as empresas, pelos motivos que iremos elencar abaixo:

A. MULTIVALE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

- As Notas Explicativas não foram apresentadas através da escrituração digital via SPED, sendo apresentado documento que aparentemente é de livro diário físico, datado de 03/08/2021, porém, sem assinatura do responsável legal da empresa ou seu contador.

B. FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA

- As Notas Explicativas não foram apresentadas através da escrituração digital via SPED, sendo apresentado documento apartado, sem data e sem identificação (timbre), sem assinatura do contador responsável pela elaboração do documento.

C. RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA

- Deixou de apresentar as Notas Explicativas, conforme item 3.4.2.;
- Apresentou os índices contábeis sem assinatura do contador, contrariando o disposto no item 3.4.3. do edital;

CONCLUSÃO

Cumpre-nos esclarecer que em relação à empresa **OSAKA CONSTRUTORA EIRELI**, após diligência efetuada junto a Contadoria, verificamos que o Balanço patrimonial apresentado foi escriturado por meio de livro diário físico e não no sistema SPED, sendo assim, este documento foi aceito pela Comissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Assim, diante de tudo o que foi explanado, em simetria com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, às disposições contidas no Instrumento Convocatório, esta Comissão Permanente de Licitações decide por **INABILITAR OS LICITANTES** acima elencados.

Decide, também, HABILITAR as empresas: **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 58.060.260/0001-32** e **OSAKA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 04.769.815/0001-90**, pois atenderam aos pré-requisitos consignados no instrumento convocatório.

Ressaltamos que esta decisão foi tomada em consonância com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da HABILITAÇÃO dos proponentes, restando as PROPOSTAS de TODOS os licitantes devidamente rubricadas por seus representantes e membros da Comissão e encontram-se lacradas de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

Por fim, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

fevereiro de 2016, e ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação*, tendo início o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93, com designação prévia de abertura da PROPOSTA da única licitante Habilitada para o **dia 1º/09/2021 às 14 horas.**

Estância Turística de Tremembé, 24 de agosto de 2021.

Meire Xavier Simão

Presidente da Comissão

Patrícia Terezinha de Faria

Membro da Comissão

Fernanda de Andrade Lima e Silva

Membro da Comissão

